

PJPPS-CAP (SIS-MP DIGITAL) nº: 0695.0000352/2026

FL.  
785

**Ementa:** Apuração de possível prática de ato doloso de improbidade administrativa envolvendo agentes públicos da Arsesp (Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo) e a Concessionária Reserva Novos Parques Urbanos S.A., em desvio da finalidade pública dos Parques Estaduais Villa-Lobos e Cândido Portinari, mediante exploração econômica intensiva dos espaços públicos e deficiência da fiscalização contratual e regulatória, em afronta aos princípios constitucionais da Administração Pública.

### PORTARIA<sup>1</sup>

### INQUÉRITO CIVIL<sup>2</sup>

O presente inquérito civil foi instaurado para apurar possível prática de ato doloso de improbidade administrativa envolvendo agentes públicos da Arsesp (Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo), responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato de Concessão de Uso nº 02/2022, e a Concessionária Reserva Novos Parques Urbanos S.A., em desvio da finalidade pública dos Parques Estaduais Villa-Lobos e Cândido Portinari, mediante exploração econômica intensiva dos espaços públicos, com realização reiterada de eventos privados e eventual deficiência da fiscalização contratual e regulatória, em afronta aos princípios constitucionais da Administração Pública.

<sup>1</sup> Art. 19, da Resolução nº. 1.342-CPJ, de 1º de julho de 2021.

<sup>2</sup> Art. 3º, da Resolução nº. 1.342-CPJ, de 1º de julho de 2021.

Os Parques Estaduais Villa-Lobos e Cândido Portinari constituem objeto do Contrato de Concessão de Uso nº 02/2022, celebrado em 10 de agosto de 2022 entre o Estado de São Paulo e a Concessionária Reserva Novos Parques Urbanos S.A., cuja execução se submete à regulação, fiscalização e acompanhamento da Arsesp (Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo).

Consta dos elementos informativos apresentados na notícia de fato que a Concessionária Reserva Novos Parques Urbanos S.A. estaria promovendo exploração econômica intensiva dos parques concedidos, mediante realização reiterada de eventos privados e ocupação prolongada de áreas públicas, com instalação de estruturas destinadas à exploração comercial e eventual restrição ao uso comum dos espaços públicos, circunstâncias que podem caracterizar desvio da finalidade pública dos bens concedidos.

Segundo os elementos coligidos na notícia de fato, haveria crescimento expressivo na realização de eventos privados nos parques concedidos, inclusive de médio e grande porte, envolvendo extensa ocupação de áreas públicas, prolongados períodos de montagem e desmontagem de estruturas, controle de acesso de usuários, utilização reiterada dos espaços públicos para atividades de caráter predominantemente comercial e eventual restrição ao uso comum e à fruição coletiva dos parques pela população em geral.

Aponta-se, ainda, na notícia de fato, possível deficiência na atuação fiscalizatória dos agentes públicos da Arsesp (Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo), especialmente quanto ao controle e acompanhamento das intervenções permanentes e provisórias realizadas nos parques concedidos, incluindo estruturas comerciais, ativações privadas e eventos promovidos pela Concessionária Reserva Novos Parques Urbanos S.A.

Os fatos narrados na notícia de fato indicam, em tese, possível afronta aos princípios constitucionais da Administração Pública e eventual prática de ato doloso de improbidade administrativa, circunstâncias que demandam o aprofundamento das investigações.

**Considerando** que dentre as funções institucionais do Ministério Público<sup>3</sup>, previstas na Constituição Federal, encontra-se a proteção do patrimônio público e social, por intermédio da promoção do inquérito civil e da ação de improbidade administrativa, cabe à Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital de São Paulo, para que possa exercer com precisão suas atribuições, fiscalizar a observância aos princípios da Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência)<sup>4</sup>, a fim de garantir e zelar pelo interesse público<sup>5</sup> e pela probidade administrativa;

**Considerando** que a finalidade do procedimento administrativo investigatório<sup>6</sup> é reunir elementos de convicção para aferir a existência e a veracidade dos fatos constantes das notícias de fato, e atos de agentes públicos que possam configurar, em tese, improbidade administrativa<sup>7</sup>, para que ao final, através de uma análise conjunta dos elementos de prova colhidos, seja possível fundamentar o ajuizamento de uma ação judicial ou a promoção de arquivamento;

<sup>3</sup> Art. 127, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988; Arts. 103 e 104, da Lei Complementar n.º 734, de 26 de novembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo).

<sup>4</sup> Art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988.

<sup>5</sup> Art. 111, da Constituição do Estado de São Paulo, de 5 de outubro de 1989: "A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação, interesse público e eficiência".

<sup>6</sup> Art. 129, da Constituição Federal: São funções institucionais do Ministério Público: II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia.

<sup>7</sup> Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências - Redação dada pela Lei n.º 14.230, de 2021).

**Considerando** que o Ministério Público do Estado de São Paulo<sup>8</sup> atua na implementação de medidas preventivas e repressivas no combate a condutas que atentem contra os princípios da Administração Pública, através do controle social dos atos da Administração Pública<sup>9</sup> e que para o seu combate, no plano normativo, é necessário a adoção de medidas específicas e o reforço dos mecanismos de controle do patrimônio da sociedade, cujo valor moral integra o interesse social, que merece respeito e atenção;

**RESOLVE**, na conformidade da interpretação de lei ou na avaliação dos fatos ou dos elementos informativos constantes das notícias de fato, e considerando a necessidade de diligências e de aprofundamento da investigação, de maneira a colher elementos de convicção, devidamente fundamentada para um eficiente procedimento administrativo investigatório e justificada pelas disposições normativas do ordenamento jurídico nacional, para a perfeita elucidação sobre fatos que constituam objeto de ação de improbidade administrativa, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal<sup>10</sup> e, artigo 25, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993<sup>11</sup> e, artigo 103, VIII, da Lei Complementar Estadual n.º 734/1993<sup>12</sup> e, artigo 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/1985<sup>13</sup>, instaurar **PORTARIA** inicial de Inquérito Civil, diante da

<sup>8</sup> Art. 127, da Constituição Federal: O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

<sup>9</sup> “Atualmente, uma instituição que desempenha importante papel no controle da Administração Pública é o Ministério Público, em decorrência das funções que lhe foram atribuídas pelo artigo 129 da Constituição. [...] a independência do Ministério Público e os instrumentos que lhe foram outorgados pelo referido dispositivo constitucional (competência para realizar o inquérito civil...) fazem dele o órgão mais bem estruturado e mais apto para o controle da Administração Pública. [...] abrange a fiscalização e a correção dos atos ilegais e, em certa medida, dos inconvenientes ou inoportunos”. DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito administrativo*. 30 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017, p. 908.

<sup>10</sup> Art. 129, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988: São funções institucionais do Ministério Público: III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social.

<sup>11</sup> Art. 25, da Lei n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público): Além das funções previstas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica e em outras leis, incumbe, ainda, ao Ministério Público: IV - promover o inquérito civil e a ação civil pública.

<sup>12</sup> Artigo 103, da Lei Complementar Estadual n.º 734/1993: São funções institucionais do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável: VIII - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção, a prevenção e a reparação dos danos causados ao patrimônio público e social.

<sup>13</sup> Art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/1985: O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil.

necessidade imprescindível de diligências para melhor apuração dos fatos narrados, em todas as suas circunstâncias, determinando, desde logo, as seguintes providências:

01. Oficie-se à Exma. Sra. Dra. Natália Resende, DD. Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo, através da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, via Sistema SIS MP DIGITAL e endereço eletrônico institucional, com a cópia da Portaria de instauração de inquérito civil, solicitando o encaminhamento, no prazo de 30 (trinta) dias: a) cópia integral do Contrato de Concessão de Uso nº 02/2022, incluindo anexos, aditivos, cadernos técnicos, planos operacionais e alterações contratuais supervenientes; b) cópia do plano de negócios, estudos de viabilidade, modelagem econômico-financeira e matriz de riscos da concessão; c) informações sobre eventuais revisões contratuais e reequilíbrios econômico-financeiros já realizados ou em curso; d) relação completa dos eventos realizados desde janeiro de 2024, contendo: nome do evento, período de montagem, realização e desmontagem, área ocupada, estimativa de público, cobrança de ingresso, restrições de acesso e responsável pela autorização; e) cópia dos procedimentos administrativos de autorização, aprovação e acompanhamento de eventos privados no período indicado; f) critérios administrativos adotados para autorização de eventos e ocupação de áreas públicas; g) informações e documentação sobre intervenções permanentes e temporárias autorizadas, incluindo estruturas comerciais, ativações de marca, arenas, equipamentos, áreas reservadas e instalações provisórias; h) relatórios de fiscalização, acompanhamento e monitoramento da execução contratual; i) informações sobre eventual instauração de procedimentos administrativos ou apurações envolvendo a concessionária; j) identificação de indicadores de desempenho utilizados para avaliação da preservação da finalidade pública dos parques; k) demonstrativo dos valores repassados ao Estado de São Paulo decorrentes da concessão, incluindo

outorgas fixas e variáveis, receitas acessórias, compartilhamento de receitas e demais repasses previstos contratualmente;

02. Oficie-se ao Exmo. Sr. Roberto Ribeiro Carneiro, DD. Secretário de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo, através da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, via Sistema SIS MP DIGITAL e endereço eletrônico institucional, com a cópia da Portaria de instauração de inquérito civil, solicitando no prazo de 30 (trinta) dias: a) informações sobre a participação da Pasta em instâncias formais ou informais de governança, deliberação, acompanhamento ou monitoramento do Contrato de Concessão de Uso nº 02/2022, inclusive comitês técnicos, grupos de trabalho e reuniões interinstitucionais; b) cópia de atas, memorandos, apresentações, relatórios técnicos e demais registros documentais relacionados à governança, execução, acompanhamento ou revisão da concessão, especialmente no que se refere à gestão de eventos, ocupação dos parques e reequilíbrios contratuais; c) informações sobre eventual atuação da Pasta em processos de revisão ordinária, reequilíbrio econômico-financeiro ou alterações relevantes do contrato, incluindo eventuais manifestações técnicas ou posicionamentos institucionais emitidos;

03. Oficie-se ao Sr. Diego Allan Vieira Domingues, Diretor-Presidente da Arsesp (Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo), através do Sistema SIS MP DIGITAL, via endereço eletrônico institucional, com a cópia da Portaria de instauração de inquérito civil, devendo constar da notificação o disposto no artigo 123, *caput* e o §3º, da Resolução<sup>14</sup> nº. 1.342-CPJ, de 1º de julho de 2021, e de acordo com a Resolução nº. 1.733/2023-CPJ, de 23 de novembro de 2023; solicitando informações no prazo de 30 (trinta) dias: a) cópia integral dos processos

<sup>14</sup> Art. 123, da Resolução nº. 1.342-CPJ, de 1º de julho de 2021: Da instauração do inquérito civil caberá recurso do interessado, com efeito suspensivo, ao Conselho Superior do Ministério Público. § 3º. O prazo para a interposição do recurso será de 5 (cinco) dias, contados da juntada da cópia da publicação mencionada no parágrafo anterior ou da data da ciência, pelo interessado, da instauração do inquérito civil, valendo o evento que acontecer primeiramente. (de acordo com a Resolução nº 1.733/2023-CPJ, de 23/11/2023)

administrativos, expedientes regulatórios e procedimentos de fiscalização relacionados ao Contrato de Concessão de Uso nº 02/2022; b) informações sobre os mecanismos de regulação, controle, monitoramento e auditoria adotados no acompanhamento da concessão; c) identificação nominal e funcional dos agentes públicos responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual; d) relação das fiscalizações realizadas desde janeiro de 2024, com datas, objeto, responsáveis, constatações e providências adotadas; e) cópia de autos de infração, notificações, advertências, relatórios técnicos e eventuais procedimentos sancionatórios instaurados; f) informações sobre medidas corretivas, penalidades aplicadas ou arquivamento de apurações envolvendo a concessionária; g) critérios técnicos, regulatórios e administrativos utilizados para autorização, acompanhamento e fiscalização de eventos privados, ativações comerciais, estruturas temporárias e intervenções nos parques concedidos; h) registros de fiscalização relacionados à ocupação territorial, restrição de acesso ao público e compatibilidade entre exploração econômica e finalidade pública dos parques; i) cópia de comunicações institucionais mantidas com a concessionária relacionadas à realização de eventos, ocupação de áreas e exploração econômica dos espaços; j) informações sobre indicadores de desempenho regulatório, metas contratuais e parâmetros de qualidade aplicados à concessão; k) cópia de estudos, relatórios de desempenho, avaliações técnicas ou análises sobre o equilíbrio entre exploração econômica e preservação do interesse público; l) informações sobre deliberações internas, reuniões técnicas, comitês regulatórios ou instâncias decisórias relacionadas à concessão;

04. Oficie-se ao Sr. Carlos Rodrigo Frazão, Diretor de Eventos e Comercial da Reserva Novos Parques Urbanos S.A, através do Sistema SIS MP DIGITAL, via endereço eletrônico institucional, com a cópia da Portaria de instauração de inquérito civil, devendo constar da notificação o

disposto no artigo 123, *caput* e o §3º, da Resolução<sup>15</sup> n.º. 1.342-CPJ, de 1º de julho de 2021, e de acordo com a Resolução n.º. 1.733/2023-CPJ, de 23 de novembro de 2023; solicitando informações no prazo de 30 (trinta) dias: a) relação completa dos eventos realizados nos Parques Villa-Lobos e Cândido Portinari desde janeiro de 2024; b) para cada evento: período de montagem, realização e desmontagem, área ocupada, estimativa de público, cobrança de ingresso e eventuais restrições de acesso ao público; c) capacidade máxima autorizada e critérios utilizados para definição da ocupação dos espaços; d) relação das estruturas permanentes e temporárias instaladas, com indicação de finalidade, localização e período de utilização; e) contratos firmados com terceiros relacionados à exploração econômica dos parques (eventos, publicidade, patrocínios, ativações comerciais e cessão de espaços); f) protocolos operacionais, planos logísticos e documentos de planejamento relacionados aos eventos realizados; g) informações sobre áreas temporariamente interditadas ou com controle de acesso durante eventos; h) critérios operacionais de restrição, bloqueio ou organização de fluxo de usuários; i) estudos, relatórios ou registros internos sobre impacto dos eventos na fruição regular dos parques pela população; j) mapas de ocupação territorial, registros fotográficos e audiovisuais dos eventos realizados; k) demonstrativo detalhado de receitas obtidas com exploração econômica dos parques, incluindo eventos, publicidade, patrocínios, locações e ativações de marcas; l) receitas acessórias e valores repassados ao Poder Concedente, com critérios de cálculo e percentuais aplicados; m) informações sobre participação de terceiros (patrocinadores, operadores e parceiros comerciais) nos eventos; n) cópia das comunicações institucionais mantidas com órgãos públicos (Arsesp - Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo, Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo, Secretaria de Parcerias em

---

<sup>15</sup> Art. 123, da Resolução n.º. 1.342-CPJ, de 1º de julho de 2021: Da instauração do inquérito civil caberá recurso do interessado, com efeito suspensivo, ao Conselho Superior do Ministério Público. § 3º. O prazo para a interposição do recurso será de 5 (cinco) dias, contados da juntada da cópia da publicação mencionada no parágrafo anterior ou da data da ciência, pelo interessado, da instauração do inquérito civil, valendo o evento que acontecer primeiramente. (de acordo com a Resolução n.º 1.733/2023-CPJ, de 23/11/2023)

Investimentos do Estado de São Paulo e outros) relativas à execução da concessão; o) informações sobre recebimento de notificações, advertências ou apontamentos de órgãos públicos; p) diretrizes internas, políticas operacionais ou critérios empresariais relacionados à priorização de atividades econômicas nos parques; q) sistemas de bilheteria, controle de acesso, credenciamento e gestão de fluxo de usuários nos eventos realizados desde janeiro de 2024;

05. Oficie-se ao Exmo. Sr. Rafael Benini, DD. Secretário de Parcerias em Investimentos do Estado de São Paulo, através da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, via Sistema SIS MP DIGITAL e endereço eletrônico institucional, com a cópia da Portaria de instauração de inquérito civil, solicitando no prazo de 30 (trinta) dias: a) informações sobre a participação da Pasta na estruturação, modelagem, acompanhamento e revisão do Contrato de Concessão de Uso nº 02/2022; b) identificação de instâncias, grupos técnicos, comitês ou reuniões interinstitucionais relacionadas à governança, execução e revisão da concessão; c) cópia de estudos, notas técnicas, pareceres, relatórios e demais documentos relacionados à revisão ordinária da concessão prevista para o exercício de 2026; d) informações sobre eventuais propostas institucionais de alteração, ampliação ou revisão dos mecanismos de exploração econômica da concessão; e) cópia de documentos relativos à avaliação de desempenho econômico-financeiro da concessão; f) informações sobre estudos, análises ou manifestações técnicas relacionadas ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato; g) informações sobre eventuais processos de reequilíbrio econômico-financeiro, incluindo fundamentos técnicos, deliberações e manifestações institucionais; h) cópia de manifestações institucionais sobre a compatibilização entre exploração econômica da concessão e preservação da finalidade pública dos parques concedidos;

06. Oficie-se à Sra. Claudia Visoni, à Sra. Renata Ferreira Bonfim, ao Sr. Ricardo Augusto Bressiani, à Sra. Jane Sampaio Pontes Penteado e ao Sr. Vitorino Francisco Antunes Neto, membros titulares da sociedade civil no Conselho de Orientação dos Parques Villa-Lobos e Cândido Portinari<sup>16</sup>, através do Sistema SIS MP DIGITAL, via endereço eletrônico institucional, com a cópia da Portaria de instauração de inquérito civil, solicitando no prazo de 30 (trinta) dias: a) cópia integral das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas desde janeiro de 2024; b) cópia de pautas, apresentações, relatórios, estudos, cronogramas, plantas, memoriais e demais documentos submetidos à apreciação do colegiado; c) informações sobre a antecedência de disponibilização de documentos e materiais aos conselheiros; d) cópia do regimento interno, atos normativos e demais documentos relativos à composição, competências e funcionamento do colegiado; e) relação das matérias apreciadas pelo Conselho relativas a eventos privados, intervenções permanentes ou provisórias e demais formas de exploração econômica dos parques; f) informações sobre eventual manifestação do colegiado quanto à compatibilidade entre exploração econômica e preservação da finalidade pública dos parques; g) informações sobre eventuais ressalvas, manifestações divergentes, votos contrários ou registros de inconformidade formulados pelos conselheiros; h) informações sobre mecanismos de transparência, publicidade e participação social adotados pelo colegiado;

07. Oficie-se ao Exmo. Sr. Rodrigo Fontenelle de Araujo Miranda, DD. Controlador-Geral do Estado de São Paulo, através da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, via Sistema SIS MP DIGITAL e endereço eletrônico institucional, com a cópia da Portaria de instauração de inquérito civil, solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias: a) informações sobre a existência de auditorias, inspeções, relatórios de controle,

<sup>16</sup> <https://www.saap.org.br/saap-e-reeleita-para-conselho-dos-parques-villa-lobos-e-portinari/>

avaliações operacionais ou procedimentos de controle interno relacionados ao Contrato de Concessão de Uso nº 02/2022; b) cópia de relatórios técnicos, apontamentos, notas de auditoria ou manifestações de controle interno referentes à execução da concessão; c) informações sobre eventuais procedimentos de controle, auditoria ou apuração envolvendo a atuação fiscalizatória da Arsesp (Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo) ou da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo no âmbito da concessão; d) informações sobre eventual instauração de procedimentos de apuração relacionados a falhas de governança, fiscalização ou acompanhamento da concessão;

08. Oficie-se à Exma. Sra. Dra. Cristiana de Castro Moraes, DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, via Sistema SIS MP DIGITAL e endereço eletrônico institucional, com a cópia da Portaria de instauração de inquérito civil, para ciência e adoção das providências de controle externo que entender cabíveis, solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias: a) informações sobre a existência de processos de fiscalização, auditoria operacional, inspeção ou acompanhamento relacionados ao Contrato de Concessão de Uso nº 02/2022; b) cópia de relatórios de auditoria, decisões, acórdãos, representações ou manifestações técnicas já produzidas no âmbito do controle externo sobre a concessão; c) informações sobre eventual instauração de procedimentos de fiscalização ou acompanhamento em curso relacionados à execução contratual, governança, fiscalização regulatória ou exploração econômica dos parques concedidos;

09. Oficie-se ao Sr. Paulo Arthur Lencioni Góes, Ouvidor da Arsesp (Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo), através do Sistema SIS MP DIGITAL, via endereço eletrônico institucional, com a cópia da Portaria de instauração de inquérito civil, solicitando

no prazo de 30 (trinta) dias: a) informações e cópia de registros de ouvidoria, protocolos de atendimento e manifestações de usuários relacionadas à exploração econômica dos Parques Estaduais Villa-Lobos e Cândido Portinari; b) registros de reclamações, denúncias ou comunicações referentes à realização de eventos privados, ocupação de áreas públicas e eventual restrição de acesso ao público; c) informações sobre registros relacionados à atuação fiscalizatória da Administração Pública e da Arsesp (Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo) no contexto da concessão, especialmente quanto ao controle do uso dos parques e atendimento das demandas dos usuários;

10. Oficie-se à Sra. Elisabete França, DD. Secretária Municipal de Urbanismo e Licenciamento de São Paulo, através do Sistema SIS MP DIGITAL, via endereço eletrônico institucional, com a cópia da Portaria de instauração de inquérito civil, solicitando no prazo de 30 (trinta) dias: a) informações sobre a existência de licenças, autorizações, alvarás ou processos administrativos relacionados à instalação de estruturas permanentes ou temporárias nos Parques Estaduais Villa-Lobos e Cândido Portinari; b) cópia de procedimentos administrativos referentes a intervenções, equipamentos, instalações, ativações comerciais ou ocupações de área nos referidos parques; c) informações sobre fiscalizações, autos de infração, notificações ou demais medidas administrativas relacionadas na ocupação de área pública e instalação de estruturas vinculadas à concessão;

11. Oficie-se ao Sr. Danilo Antão Fernandes, DD. Subprefeito da Lapa, através do Sistema SIS MP DIGITAL, via endereço eletrônico institucional, com a cópia da Portaria de instauração de inquérito civil, solicitando no prazo de 30 (trinta) dias: a) informações sobre fiscalizações realizadas no entorno e nas áreas dos Parques Estaduais Villa-Lobos e Cândido Portinari relacionadas à realização de eventos privados e instalação de estruturas temporárias; b) cópia de autos de infração, notificações, registros de

vistoria ou demais procedimentos administrativos relacionados à ocupação de área pública, bloqueio de vias, interferência no espaço urbano ou uso intensivo do entorno dos parques; c) informações sobre eventuais reclamações de munícipes, registros operacionais ou atendimentos relacionados a impactos urbanos decorrentes de eventos realizados nos parques concedidos;

12. Oficie-se ao Sr. Rodrigo Levkovicz, Diretor-Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal, através do Sistema SIS MP DIGITAL, via endereço eletrônico institucional, com a cópia da Portaria de instauração de inquérito civil, solicitando no prazo de 30 (trinta) dias: a) informações sobre eventual participação da Fundação Florestal na estruturação, acompanhamento técnico, governança ou fiscalização relacionada ao Contrato de Concessão de Uso nº 02/2022; b) cópia de documentos técnicos, estudos, pareceres, notas técnicas ou relatórios relacionados ao uso, ocupação, gestão e fruição pública dos Parques Estaduais Villa-Lobos e Cândido Portinari; c) informações sobre avaliações técnicas acerca da compatibilidade entre exploração econômica da concessão e preservação da finalidade pública e ambiental dos parques; d) informações sobre eventuais restrições técnicas, diretrizes ou alertas formulados pela Fundação Florestal relacionados à realização de eventos privados, instalação de estruturas temporárias ou exploração econômica dos parques; e) cópia de comunicações institucionais mantidas com a Arsesp (Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo), Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo, Secretaria de Parcerias em Investimentos do Estado de São Paulo ou Concessionária Reserva Novos Parques Urbanos S.A., relacionadas à execução da concessão; f) cópia de atas, registros institucionais ou manifestações formais relacionadas à preservação da finalidade pública, uso comum e acessibilidade dos parques concedidos;

13. Oficie-se ao Sr. Wanderley de Abreu Soares Júnior, DD. Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente de São Paulo, através do Sistema SIS MP DIGITAL, via endereço eletrônico institucional, com cópia da Portaria de instauração de inquérito civil, solicitando no prazo de 30 (trinta) dias: a) informações sobre eventual atuação da Pasta na análise, acompanhamento ou articulação institucional relacionada ao uso e ocupação decorrente das atividades desenvolvidas nos Parques Estaduais Villa-Lobos e Cândido Portinari; b) cópia de manifestações técnicas, pareceres, relatórios ou comunicações relacionados aos impactos no uso intensivo e ocupação decorrentes da realização de eventos privados nos referidos parques; c) informações sobre eventuais reclamações, fiscalizações, autuações ou registros administrativos relacionados a impactos ambientais urbanos ou uso intensivo dos parques concedidos;

14. Oficie-se ao Coronel PM Alexandre Merlin, DD. Comandante do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, através do Sistema SIS MP DIGITAL, via endereço eletrônico institucional, com cópia da Portaria de instauração de inquérito civil, solicitando no prazo de 30 (trinta) dias: a) informações sobre a existência de autos de vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), projetos técnicos aprovados, certificados de licenciamento ou documentos equivalentes relativos às estruturas permanentes instaladas nos Parques Estaduais Villa-Lobos e Cândido Portinari; b) informações e cópia de processos de segurança contra incêndio relacionados à realização de eventos temporários ou de grande porte nos referidos parques desde janeiro de 2024; c) registros de vistorias, relatórios técnicos, exigências, notificações ou comunicações expedidas no contexto da segurança contra incêndio e controle de ocupação durante a realização de eventos privados;

15. Oficie-se à Coronel Glauce Anselmo Cavalli, DD. Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, através do Sistema SIS MP DIGITAL, via endereço eletrônico institucional, com cópia da Portaria de instauração de inquérito civil, solicitando no prazo de 30 (trinta) dias: a) informações sobre planejamentos operacionais, ordens de serviço, escalas de policiamento ou dispositivos de segurança elaborados para eventos privados realizados nos Parques Estaduais Villa-Lobos e Cândido Portinari desde janeiro de 2024; b) registros de apoio operacional prestado pela Polícia Militar do Estado de São Paulo no contexto da realização de eventos nos referidos parques, incluindo ações de controle de público, bloqueios de acesso e gestão de segurança; c) cópia de registros de ocorrências policiais, comunicações operacionais ou relatórios de serviço relacionados à realização de eventos privados nos parques concedidos;

16. Oficie-se ao Sr. Milton Roberto Persoli, DD. Presidente da Companhia de Engenharia de Tráfego de São Paulo, através do Sistema SIS MP DIGITAL, via endereço eletrônico institucional, com a cópia da Portaria de instauração de inquérito civil, solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias: a) informações sobre a realização de operações de trânsito, planos operacionais, bloqueios viários ou alterações de circulação implementadas em razão de eventos privados realizados nos Parques Estaduais Villa-Lobos e Cândido Portinari desde janeiro de 2024; b) cópia dos planos operacionais de trânsito, estudos técnicos, desenhos operacionais, relatórios de operação e comunicações internas relacionados aos eventos realizados nos referidos parques; c) informações sobre estudos de impacto viário, avaliações técnicas ou pareceres relacionados aos efeitos dos eventos na mobilidade urbana, circulação de veículos e acesso da população; d) informações sobre a alocação de recursos operacionais da Companhia de Engenharia de Tráfego de São Paulo para apoio à realização dos eventos privados, incluindo efetivo, equipamentos, sinalização e medidas especiais de engenharia de tráfego;

17. Oficie-se à Sociedade Amigos do Bairro City Boaçava, através do Sistema SIS MP DIGITAL, via endereço eletrônico institucional, com a cópia da Portaria de instauração de inquérito civil, solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias: a) informações e relatos sobre eventuais impactos percebidos pela comunidade local decorrentes da realização de eventos privados nos Parques Estaduais Villa-Lobos e Cândido Portinari; b) informações sobre eventuais dificuldades de acesso, restrição de uso, alterações na rotina do bairro ou impactos no entorno dos parques em razão de eventos ou ocupações temporárias; c) relatos, registros ou comunicações da comunidade sobre a percepção do uso dos parques e eventuais impactos na fruição pública dos espaços;

18. Oficie-se à Procuradoria Jurídica da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo, através do Sistema SIS MP DIGITAL, via endereço eletrônico institucional, com a cópia da Portaria de instauração de inquérito civil, solicitando informações no prazo de 10 (dez) dias; devendo constar da notificação o disposto no artigo 20, e o prazo do artigo 123, §3º, ambos da Resolução<sup>17</sup> nº. 1.342-CPJ, de 1º de julho de 2021, e de acordo com a Resolução nº. 1.733/2023-CPJ, de 23 de novembro de 2023;

19. Oficie-se à Assessoria Jurídica da Arsesp (Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo), através do Sistema SIS MP DIGITAL, via endereço eletrônico institucional, com a cópia da Portaria de instauração de inquérito civil, solicitando informações no prazo de 10 (dez) dias; devendo constar da notificação o disposto no artigo 20, e

<sup>17</sup> Art. 20, da Resolução nº. 1.342-CPJ, de 1º de julho de 2021: Da instauração do inquérito civil caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos desta resolução, devendo constar da notificação do investigado o respectivo prazo; Art. 123, da Resolução nº. 1.342-CPJ, de 1º de julho de 2021: Da instauração do inquérito civil caberá recurso do interessado, com efeito suspensivo, ao Conselho Superior do Ministério Público: § 3º. O prazo para a interposição do recurso será de 5 (cinco) dias, contados da juntada da cópia da publicação mencionada no parágrafo anterior ou da data da ciência, pelo interessado, da instauração do inquérito civil, valendo o evento que acontecer primeiramente.

o prazo do artigo 123, §3º, ambos da Resolução<sup>18</sup> n.º. 1.342-CPJ, de 1º de julho de 2021, e de acordo com a Resolução n.º. 1.733/2023-CPJ, de 23 de novembro de 2023;

20.Cientificação à noticiante, através do Sistema SIS MP DIGITAL e endereço eletrônico institucional, com a cópia da Portaria de instauração de inquérito civil;

21.Nomeio o Sr. Pedro José Nogueira, Oficial de Promotoria, para secretariar os trabalhos, providenciando as anotações de praxe, inclusive no Sistema Integrado.

Aguarde-se por 30 (trinta) dias e após, conclusos para posteriores deliberações.

Registre-se, autue-se e comunique-se.

São Paulo, 18 de maio de 2026.

PAULO DESTRO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA



<sup>18</sup> Art. 20, da Resolução n.º. 1.342-CPJ, de 1º de julho de 2021: Da instauração do inquérito civil caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos desta resolução, devendo constar da notificação do investigado o respectivo prazo; Art. 123, da Resolução n.º. 1.342-CPJ, de 1º de julho de 2021: Da instauração do inquérito civil caberá recurso do interessado, com efeito suspensivo, ao Conselho Superior do Ministério Público: § 3º. O prazo para a interposição do recurso será de 5 (cinco) dias, contados da juntada da cópia da publicação mencionada no parágrafo anterior ou da data da ciência, pelo interessado, da instauração do inquérito civil, valendo o evento que acontecer primeiramente.